



Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 71/72
29/08/72

Regulamenta a escritura de compra e venda de imóveis adquiridos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -

O Senhor VITOR VALENDOLF, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura de Venda e Compra dos lotes urbanos da Sede do Município e dos Distritos de Santa Lúcia e Boa Vista da Aparecida, de acordo com a tabela constante do anexo I.

Art. 2º - A receita proveniente da venda dos lotes constantes do artigo anterior, deverá constar da proposta Orçamentária.

Art. 3º - Aos proprietários de casas construídas nos lotes de propriedades do INCRA, fica assegurado o direito prioritário na aquisição do imóvel.

Art. 4º - O usuário do lote urbano do INCRA que vem pagando em dia seus impostos, não tendo construído, fica assegurado o direito prioritário na aquisição do imóvel.

Art. 5º - Os usuários de lotes na Planta Urbana constante do Plano Diretor, para fins agrícolas, será concedido prioridade na aquisição dos lotes, aos preços constantes da Tabela III.

Parágrafo único - o usuário deverá apresentar o Título de Posse fornecido pelo INCRA ou o cancelamento do Certificado de Cadastro.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a Tabela II, de preços de venda dos lotes:

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a utilizar a receita oriunda da presente lei para despesas de Capital e de pagamento de professores.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 29 de agosto de 1972.-

Registre-se e publique-se

Nilo Getúlio Franciozi
Nilo Getúlio Franciozi
Secretário.-

Vitor Valendorf
Vitor Valendorf
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

TABELA I

Preço dos Lotes Urbanos da Sede do Município

- Todos os lotes que fazem frente para a Avenida Principal	Cr\$. 300,00
- Lotes que não fazem frente para a Avenida Principal e que estão encravados nas Quadras de nº 9 à 26	Cr\$. 120,00
- Quadra nº 27- Lotes de nºs 2,4,6,8,10, 12,14,16,18,20,22,24,26,28,30 e 32	Cr\$. 120,00
- Quadra nº 28= Lotes de Nºs.2,4,6,8,10, 12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32,34, = 36 e 38	Cr\$. 120,00
- Quadra nº 31= Lotes de nºs. 32,34,36, 38,40,42,44,46,48,50,52,54,56,58, 60, 62,64,66 e 68	Cr\$. 120,00
- Lotes Pertencentes à Zona Industrial.	Cr\$. 70,00
- Demais Lotes do perímetro Urbano.	Cr\$. 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

T A B E L A I I

DISTRITO DE SANTA LÚCIA

- Lotes encravados na Quadras de nºs 5 a 18, sendo que fazem frente à Avenida Principal.. Cr\$.	80,00
- Lotes de fundos das mesmas Quadras Cr\$.	40,00
- Zona Industrial Cr\$.	40,00
- Demais lotes Cr\$.	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

T A B E L A I I I

DISTRITO DE BOA VISTA DA APARECIDA

- Lotes pertencentes às Quadras: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 Cr\$.	80,00
- Lotes das Quadras nºs 9 e 10 Cr\$.	50,00
- Lotes das Quadras nºs 19 e 20 Cr\$.	50,00
- Zona Industrial Cr\$.	40,00
- Demais Lotes Cr\$.	30,00